



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL Nº 961/2020
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

Autoria: Vereador Ednaldo Borges da Silva

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
REMOÇÃO DE SERVIDORES
ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VALE
DO ANARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Aos servidores estáveis do Município de Vale do Anari, são assegurados a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos nos cento e oitenta dias anteriores e posteriores às eleições Municipais.

Artigo 2º - Não se aplicará o disposto no artigo anterior se houver concordância do Servidor ou se o mesmo solicitar sua remoção, ocasião em que deverá assinar termo de anuência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

Anildo Alberton
Prefeito

VALE DO ANARI

ESTADO DE RONDÔNIA

05-2001